



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

0152672/2018
27/02/2018
Pag. 1 de 13

PARECER ÚNICO Nº 0152672/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

09651/2015/001/2015

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUIDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Captação em Barramento

34590/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

Captação em Barramento

34591/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

Captação em Barramento

34592/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

Captação em Barramento

34593/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

Captação em Barramento

34594/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

Captação em Poço Tubular

34595/2015

Parecer Técnico Concluído
Favorável ao Deferimento

EMPREENDEDOR: Celso Veloso Cury	CPF: 211.224.236-91
EMPREENHIMENTO: Fazenda Barreiras	CPF: 211.224.236-91
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/ 19° 56' 28" LONG/X 46° 36' 03"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Dourados
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-05-02-9 Barragem de irrigação de agricultura – 26,03 ha	03
G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a oleicultura – 262,00 ha	01
G-04-01-4 Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas 2.100 ton/mês	NP
G-01-06-6 Cafeicultura – 123,40 ha	01
G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) – 250. cab.	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Angelo Wander Ferreira Teixeira	CREA MG: 83.806/D
Sérgio Adriano Soares Vilela	CREA MG: 67.598/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 377/2016	DATA: 13/05/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0152672/2018
27/02/2018
Pág. 2 de 13

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental	1.149.816-9		
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4		
Cristiane Oliveira de Paula – Analista Ambiental	1.158.019-8		
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7		
De acordo: Kamilla Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5		



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendedor Celso Veloso Cury e outros – Fazenda Barreiras, localizado no município de Patos de Minas /MG, o qual encontra-se em operação desde 1992.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 17/11/2015 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranáiba, sendo solicitado, conforme documentação listada no FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0334259/2015, Licença de Operação em Caráter Corretivo.

No dia 13/05/2016 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, ao empreendimento conforme Relatório de Vistoria nº 377/2016.

No dia 03/08/2016 foi solicitado Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 1031/2016. A resposta às informações complementares foram protocoladas nesta SUPRAM TMAP.

O Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental- PCA foram elaborados pela Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

O imóvel em questão encontra-se cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, conforme protocolo de inscrição anexado ao processo de licenciamento ambiental.

As informações aqui relacionadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Barreiras encontra-se inserida em área rural, o acesso pode ser feito pela rodovia MGT 146 Patos de Minas sentido distrito de Santana de Patos por cerca de 30 quilômetros- MG. Fig. 01.



Figura 01. Vista aérea dos limites da propriedade. Fonte: Google earth, 2018.

A área total do empreendimento é de 632,29 ha. As áreas estão distribuídas conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Distribuição das áreas da Fazenda Barreiras

FAZENDA BARREIRAS

Pastagem	132,30 ha
Custuras Anuais	262,06 ha
Reserva Legal	38,50 ha
Cafecultura	123,40 ha
Barragens	26,03 ha
APP	33,37
Infraestruturas/estradas	16,60 ha
Total	632,29 ha

Possui como infraestrutura: 01 (uma) casa sede, 01 (um) alojamento, 01 (um) galpão para armazenamento de agrotóxicos, 01 (um) escritório, 01 (um) refeitório, área para beneficiamento primários dos grãos e 01 (um) galpão de máquinas.

O esgoto sanitário gerado é tratado por fossas sépticas biodigestoras.

Possui área para lavagem de máquinas e veículos e 01 (um) tanque de combustível os quais atendem as normas ambientais vigentes (CSAO, canaletas e piso impermeabilizado).

Os resíduos oriundos do beneficiamento primários dos grãos (cascas, palhas) são destinados à alimentação de ruminantes.

O lixo de origem doméstica (papel, plástico, vidros etc.) é segregado, sendo direcionado ao posto de coleta do distrito de Brejo Bonito para posteriormente ser enviado ao sistema de coleta pública municipal de Patos de Minas.

Os resíduos contaminados com óleo e graxas são depositados em tambores específicos até serem recolhidos por empresa especializada para a sua destinação final.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são depositadas em local ciberito, ventilado e com piso impermeabilizado e posteriormente destinados aos postos credenciados para coleta de embalagens vazias de agrotóxicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0152672/2018
27/10/2018
Pág. 5 de 13

2.1 Cultivo de culturas anuais

As culturas anuais existentes no empreendimento correspondem ao cultivo de milho e soja em uma área de 262,00 ha, cultivados sob sequeiro e sistema tipo pivô-central

2.2 Cafeicultura

A Fazenda possui uma área de 123,40 cultivados com o café, cuja irrigação é realizada via pivô-central. A colheita do café é realizada de forma manual e mecanizada.

2.3 Beneficiamento de Grãos

Possui uma unidade para o beneficiamento dos grãos de culturas anuais onde são realizadas apenas o beneficiamento primário (pré-limpeza e secagem). Possui 01 (um) equipamento de pré-limpeza e 02 (dois) secadores que funcionam apenas 60 (sessenta) dias por ano. Os secadores são movidos à lenha de eucalipto e árvores mortas do caféiro.

2.4 Bovinocultura de corte

Caracteriza-se pelo regime extensivo de criação com aproximadamente 250 cabeças da raça nelore para as fases de recría e engorda em áreas de pastagem.

2.5 Barragens de irrigação

A Fazenda Barreras possui 05 (cinco) barramentos de terra construídos em 02 (dois) cursos d'água diferentes, para fins de irrigação das culturas anuais, cafeicultura e dessedentação de animais. O processo 34590/2015 referente a um barramento no córrego Invernadinha, trata-se de um barramento para regularização de vazão, sem captação, com finalidade de fornecer água para o barramento nº 2 o qual será realizada a captação para o sistema de irrigação. No barramento 34591/2015, ocorre uma captação de 0,0080 m³/s e, no 3452/2015 uma captação de 0,0600m³/s, ambos no córrego da divis. O barramento 34593/2015, localizado no córrego Invernadinha, ocorre uma captação de 0,0500 m³/s.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0152672/2018
27/02/2018
Pág. 6 de 13

3. Caracterização Ambiental

3.1 . Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra insalado na Bacia do Rio Paranaíba e sub-bacia do Rio Dourados. Toda água que abastece a propriedade para fins de irrigação, dessedentação de bovinos, consumo humano e limpeza das infraestruturas são provenientes de captações em barramentos e 01 (uma) captação em poço tubular, conforme descrito abaixo:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUIDOS:		
Captação em Barramento	34590/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento
Captação em Barramento	34591/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento
Captação em Barramento	34592/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento
Captação em Barramento	34593/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento
Captação em Barramento	34594/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento
Captação em Poço Tubular	34595/2015	Parecer Técnico Concluído Favorável ao Deferimento

3.2. Áreas de Preservação Permanente - APP

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM TM AP) referente à regularização de intervenções em área de preservação permanente, oriundas

estruturas físicas, área de cultivo e área dos barramentos dentro da Fazenda Barreiras. Conforme verificado, existe no empreendimento 31,05,58 ha de intervenções em área de preservação permanente, sendo 5,02,80 com benfeitorias e áreas de cultivos e 26,03,00 ha com área alagada dos barramentos, caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (benfeitorias e área ocupada pelo barramento), serão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antropológica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris,

admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado pelo empreendedor (através de relatório técnico com ART do responsável pela elaboração, e atestado através de imagens de satélite do google earth), que as intervenções



em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas decorrentes de atividade agropecuária, constituindo ocupação antrópica consolidada de acordo com a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 e encontram-se informadas no CAR.

3.3. Reserva Legal

Conforme matrículas apresentadas o imóvel possui área total de 632,29 ha, sendo que o mesmo possui 128,19 ha destinados a regularidade da reserva legal, área não inferior aos 20% da área total do imóvel conforme o que determina a legislação ambiental vigente.

Dos 128,19 ha da área destinada à reserva legal, 38,52 ha estão localizados dentro do próprio imóvel, conforme CAR apresentado, e o restante perfazendo um total de 89,67 estão compensados no imóvel denominado Fazenda Pilar localizado no município de Patos de Minas, conforme matrícula apresentada.

E ainda com relação a área de reserva legal localizada dentro do imóvel, foi verificado que em alguns fragmentos existe a necessidade de recomposição florestal. Em resposta a solicitação feita ao empreendedor foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, com ART, para recomposição das referidas glebas. O PTRF contempla 03 (três) glebas distintas necessárias a recomposição com um total de 10,65,70 ha, denominadas:

- Área 01: 2,11,68 ha;
- Área 02: 7,94,02 ha;
- Área 03: 0,60,00 ha.

O Projeto de Reconstituição de Flora será executado através de enriquecimento por meio de inserção de espécies nativas indicadas no PTRF, e o controle de espécies invasoras *Bracharia sp.*, sendo utilizado técnicas de facilitação de regeneração. Será condicionado neste Parecer Único a comprovação da execução do PTRF, bem como o envio de relatórios de monitoramento comprovando a evolução vegetativa da referida área.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são constituídos pelo esgoto sanitário gerado no escritório, residências e alojamento/refeitório, sendo tratado por fossas sépticas biodigestoras. O imóvel possui área para lavagem de máquinas e implementos, sendo que os efluentes gerados neste sistema são direcionados a caixa separadora de água e óleo (CSAO) através de canaletas e piso impermeabilizados conforme diretrizes da ABNT-NBR 14.605/00.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0152672/2018
27/02/2018
Pag. 8 de 13

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos oriundos do beneficiamento primários dos grãos (cascas, palhas) são destinados à alimentação de ruminantes.

O lixo de origem doméstica (papel, plástico, vidros etc.) é segregado, sendo direcionado ao posto de coleta do distrito de Brejo Bonito para posteriormente ser enviado ao sistema de coleta pública municipal de Patos de Minas.

Os resíduos contaminados com óleo e graxas são depositados em tambores específicos até serem recolhidos por empresa especializada para a sua destinação final.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são depositadas em local coberto, ventilado e com piso impermeabilizado, e posteriormente destinados aos postos credenciados para coleta de embalagens vazias de agrotóxicos

Com relação ao destino final de carcaças de bovinos que morrem durante o processo produtivo deverão ser tomados cuidados relativos ao local de enterro de animais mortos, que deve ser feito em fossos, com no mínimo 1,5 m de profundidade, em locais a uma distância mínima de 50 m de nascentes e 30 m das margens de cursos d'água.

5. Compensações

Não se aplica.

6. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

0152672/2018
27/02/2018
Pag. 9 de 13

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranáiba sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendedor CELSO VELOSO CURY E OUTROS - Fazenda Barreiras para as atividades de Culturas Anuais, excluindo olericultura, Cafeicultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Barragens de irrigação para Agricultura, no município de Patos de Minas /MG pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranáiba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportunamente advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP/AP, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Cabe esclarecer que, a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranáiba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

- Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de CELSO VELOSO CURY E OUTROS
- Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de CELSO VELOSO CURY E OUTROS
- Anexo III. Relatório Fotográfico de CELSO VELOSO CURY E OUTROS

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0152672/2018 27/02/2018 Pág. 10 de 13

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Celso Veloso Cury e Outros - Fazenda Barreiras

Empreendedor: Celso Veloso Cury e Outros
Empreendimento: Fazenda Barreiras
CNPJ: 211.224.236-91

Município: Patos de Minas

Atividade(s): Culturas Anuais, excluindo oleicultura, Cafeicultura, Beneficiamento Primário de Produtos de Agricultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Barragens de irrigação para Agricultura

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6; G-04-01-4; G-02-10-0; G-05-02-9;
Processo: 09651/2015/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar comprovação, através de relatório técnico/fotográfico, da execução do PRRF, destinado às Áreas de Reserva Legal que necessitam de recomposição florestal, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais; Obs. O início da execução do PRRF deverá acontecer no próximo período chuvoso. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração/evolução da área objeto do PRRF;	18 meses
03	Apresentar Certificado de Registro, a ser emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados nos cultivos agrícolas. Obs: Apresentar anualmente relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs: Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

Obs: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs: Os laboratórios, implicitamente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017 e a que sucedê-la;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regulação Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

0152672/2018
27/02/2018
Pág. 11 de 13

Obs.: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação de licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Celso Veloso Cury e Outros – Fazenda Barreiras

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0152672/2018 27/02/2018 Pag. 12 de 13
---	---	---

Empreendedor: Celso Veloso Cury e Outros Empreendimento: Fazenda Barreiras CPF: 211.224.236-91 Município: Patos de Minas Atividade(s): Culturas Anuais, excluindo olericultura, Cafeicultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Barragens de irrigação para Agricultura Código(s) DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6; G-04-01-4; G-02-10-0; G-05-02-9; Processo: 09651/2015/001/2015 Validade: 10 anos
--

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	DBO ^{5,20} , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM TM AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo									Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Endereço completo	Razão social	Endereço completo			

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0152672/2018
27/02/2018
Pág. 13 de 13

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EMISSÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n.º 85/1996. **Relatórios:** Enviar anualmente SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

